



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Praça Cap. José da Penha, s/n, São José de Mipibu/RN
C.G.C. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 685/99 - GP

Autoriza o Município de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação deste Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por municípios do Estado do Rio Grande do Norte, para consecução das seguintes finalidades:

- I - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- II - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- III - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído por municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Ficam os municípios autorizados a repassarem entre si, as cotas de AIH'S, MAC E PAB, de acordo com o pactuado no consórcio e nos Termos de Adesões, de cada município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar do Fundo de Participação do Município - FPM, comoparticipação do município no consórcio, importância pactuarem conforme Termo de Adesão.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Municipal de Saúde de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 29 de outubro de 1999.



ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito